



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1958/2023**

Rio de Janeiro, 31 agosto de 2023.

Processo nº 0819492-31.2023.8.19.0002,  
ajuizado por   
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **levotiroxina 25mcg, omeprazol 20mg, fenitoína 100mg, amitriptilina 25mg, levomepromazina 4%, memantina 10mg, donepezila 10mg, quetiapina 100mg, olanzapina 5mg, bisoprolol 2,5mg, olmesartana 40mg, alprazolam 2mg e bromazepam 6mg**; e ao exame **ressonância magnética de crânio**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado ao index 65402306 Pág. 1 a 9, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1350/2023, emitido em 29 de junho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **demência, doença de Alzheimer, hipertensão arterial, hipotireoidismo e demência vascular**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, **levotiroxina 25mcg, omeprazol 20mg, fenitoína 100mg, amitriptilina 25mg, levomepromazina 4%, memantina 10mg, donepezila 10mg, quetiapina 100mg, olanzapina 5mg, bisoprolol 2,5mg, olmesartana 40mg, alprazolam 2mg e bromazepam 6mg**; e ao exame **ressonância magnética de crânio**.

2. Posteriormente, foram acostados novos documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Maricá (Num. 70460874 - Pág. 1-2), emitidos em 27 de julho de 2023 pela médica . Consta que o Autor com **síndrome demencial** há 04 anos, quando foi internado por crise convulsiva, iniciou tratamento com **Fenitoína 100mg** para evitar novas crises, mantendo-se sem convulsões. Após alta, permaneceu com queixas de perda de memória e alterações comportamentais importantes, com agitação psicomotora, agressividade, ansiedade e insônia, sendo iniciado tratamento com neurolépticos (**Quetiapina, Olanzapina**), benzodiazepínico (**Clonazepam**) e antidepressivo (**Amitriptilina**) que ajuda na ansiedade, insônia e no apetite que era reduzido. Vinha em ajuste terapêutico e alcançou sua melhor estabilidade clínica com os medicamentos prescritos.

3. Foi acrescentado o seguinte código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **G30 – Doença de Alzheimer**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ QUADRO CLÍNICO**

1. Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1350/2023, emitido em 29 de junho de 2023 (núm. 65402306 Pág. 1 a 9).



### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente cumpre destacar que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1350/2023, emitido em 29 de junho de 2023 (núm. 65402306 Pág. 1 a 9), foi recomendado ao médico assistente a **emissão de documento com descrição do quadro clínico completo do Autor** para que esse Núcleo pudesse inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação dos medicamentos **Omeprazol 20mg, Fenitoína 100mg, Amitriptilina 25mg, Alprazolam 2mg e Bromazepam 6mg**, bem como sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS.
2. Considerando o novo documento médico acostado (Num. 70460874 - Pág. 1), informa-se que os medicamentos **Fenitoína 100mg e Amitriptilina 25mg** estão indicados no manejo do quadro clínico do Autor. Contudo, não houve menção aos medicamentos **Omeprazol 20mg, Alprazolam 2mg e Bromazepam 6mg**. Por conseguinte, conclui-se que esses não integram o plano terapêutico atual do Autor.
3. Acerca da existência de alguns substitutos terapêuticos citados no Parecer supramencionado, observa-se que também não houve menção a possibilidade de troca. Portanto, reitera-se que, após autorização médica, para ter acesso aos medicamentos fornecidos no âmbito da atenção básica, a representante do Autor deverá dirigir-se a unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário médico atualizado.
4. É interessante ressaltar que caso a terapêutica pleiteada à inicial tenha sido alterada, que sejam explicitadas tais inclusões e/ou exclusões, bem como enviado **laudo médico e receituário atualizados, assinados e datados, constando a condição clínica e plano terapêutico atual do Autor**, para que este Núcleo possa inferir quanto à indicação, fornecimento no âmbito do SUS e se há alternativas terapêuticas padronizadas, caso o tratamento pleiteado não seja disponibilizado pelas vias administrativas.
5. As demais informações sobre indicação e fornecimento pelo SUS dos itens pleiteados à Inicial foram devidamente abordadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1350/2023(núm. 65402306 Pág. 1 a 9).

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02